

GALP ENERGIA, SGPS, S.A.
Assembleia Geral Anual
16 de abril de 2015

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 15

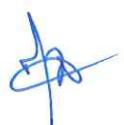
Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela Sociedade e por sociedades participadas

Considerando:

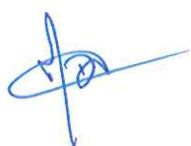
- A. O disposto no artigo 6.º do Contrato de Sociedade que permite à Sociedade efetuar as operações legalmente permitidas sobre obrigações e quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida por si emitidos;
- B. A conveniência para a Sociedade de, em diversas circunstâncias e com distintos objetivos, manter, pelo período legal permitido, a faculdade de realizar, diretamente ou através das suas participadas, a aquisição ou alienação de obrigações próprias ou outros instrumentos representativos de dívida emitidos pela Sociedade;

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes deliberações:

1. Conferir autorização ao Conselho de Administração da Sociedade para a aquisição e alienação de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida da Sociedade ou de sociedade dependente;



2. Aprovar a aquisição pela Galp Energia ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida da Sociedade ou de sociedade dependente, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos e condições seguintes:
 - a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** (i) quando a aquisição se destine à amortização, total ou parcial, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada; ou (ii) quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente ao 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou dos termos das respetivas condições de emissão;
 - b) **Prazo:** a aquisição pode ser efetuada no prazo de dezoito meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a aquisição de obrigações pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, através de transação direta ou com recurso a instrumentos derivados, realizada em mercado regulamentado nacional ou internacional ou fora de mercado, eventualmente com recurso a instituições financeiras;



- d) Contrapartida mínima e máxima:**
- d1)** o preço de aquisição deverá (i) conter-se num intervalo de vinte por cento para menos ou para mais relativamente à média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas cinco sessões de negociação imediatamente anteriores à data da aquisição; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente;
 - d2)** para emissões não cotadas, os limites máximo e mínimo indicados no n.º anterior são determinados por referência aos valores publicados por entidade com reputação internacional no mercado de dívida;
 - d3)** se a transação for efetuada em resultado ou estiver relacionada com o exercício de condições estabelecidas em emissão de títulos, o preço corresponderá ao que seja fixado de acordo com tais condições;
- e) Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado, os objetivos concretamente, e em cada momento, visados com a aquisição e as conveniências e as obrigações da Sociedade, de sociedade dependente ou do(s) adquirente(s) podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar.
3. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida que hajam sido adquiridos pela Sociedade ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos seguintes:



- a) **Número máximo de obrigações a alienar:** correspondente à quantidade total de obrigações detidas;
- b) **Prazo:** dezoito meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
- c) **Forma de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a alienação de obrigações pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, através de transação direta ou com recurso a instrumentos derivados, realizada em mercado regulamentado nacional ou internacional ou fora de mercado, eventualmente com recurso a instituições financeiras;
- d) **Contrapartida mínima:**
 - d1)** o preço de alienação (i) não deve ser inferior em mais de vinte por cento relativamente à média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas cinco sessões de negociação imediatamente anteriores à data da alienação; ou (ii) deve corresponder ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente;
 - d2)** para emissões não cotadas, o limite mínimo indicado na alínea (i) do n.º anterior é determinado por referência ao respetivo valor nominal;
 - d3)** se a transação for efetuada em resultado ou estiver relacionada com o exercício de condições estabelecidas em emissão de títulos, o preço corresponderá ao que seja fixado de acordo com tais condições;



- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado, os objetivos visados com a alienação, as conveniências e as obrigações da Sociedade ou de sociedade dependente, podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração da Sociedade determinar.

Lisboa, 20 de março de 2015

O Conselho de Administração

